

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE CONTROLE INTERNO**
(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 25/3/2024)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Controle Interno – COINT e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art.2º – O COINT, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar a Diretoria Executiva – DIREX no que se refere à estrutura necessária aos controles internos, monitoramento de riscos e *compliance*.

Art.3º – O COINT tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art.4º – O COINT será integrado pelos seguintes componentes:

- I Analista de Controles Internos – A.COINT, como Coordenador;
- II Os titulares das Gerências da Fundação, como membros Titulares.

§1º – O titular da Gerência indicará como seu Suplente, um componente de sua equipe, que o substituirá em sua ausência nas reuniões do Comitê.

§2º – Em caso de ausência do Coordenador, este será substituído primeiramente pelo Gerente de Infraestrutura ou na ausência deste pelo Gerente Financeiro e de Investimentos.

§3º – O COINT, quando julgar necessário, poderá convidar qualquer empregado e/ou diretor para participar das reuniões, que deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente a Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COINT

Art. 5º – Compete ao COINT:

- I Manifestar-se, tempestivamente, sobre as deficiências de controle interno, apuradas nas diversas áreas da Fundação;
- II Analisar necessidades de ajustes nos controles internos para mitigação dos riscos;
- III Acompanhar o cumprimento do Calendário de Obrigações;
- IV Apoiar e acompanhar o processo periódico de avaliação de riscos, mantendo atualizados os controles de prevenção e da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas;

- V** Manter atualizados os procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação do risco de fraude em todos os processos da Fundação;
- VI** Acompanhar a legislação oficial, os normativos e as notícias divulgadas na mídia, com vistas a identificar o relacionamento de seus dispositivos com as atividades de controle interno, encaminhando a discussão do assunto no âmbito da Fundação;
- VII** Acompanhar o desenvolvimento do Planejamento Estratégico definidos pela Fundação, para a permanente aderência aos princípios e regras estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13/2004;
- VIII** Acompanhar a definição, manutenção e atualização da matriz de riscos;
- IX** Assessorar as diversas áreas no alcance de metas e objetivos vinculados ao controle interno e gestão de riscos;
- X** Orientar a prática da conformidade em relação às normas e procedimentos internos;
- XI** Coordenar a manutenção dos Manuais de Gestão da Fundação;
- XII** Propor a atualização dos macroprocessos, processos e atividades, apontando os controles e riscos existentes;
- XIII** Orientar o cadastramento de planos de *compliance*;
- XIV** Apoiar o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados no estabelecimento e manutenção da Política de Privacidade da Fundação e no controle das práticas estabelecidas para proteção dos dados pessoais;
- XV** Apoiar o Diretor Responsável pela Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo em suas atividades;
- XVI** Os membros do COINT deverão:
 - a)** exercer as funções respeitando os princípios éticos e de diligência;
 - b)** evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Fundação;
 - c)** observar e estimular as boas práticas na Fundação.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O COINT reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus componentes, mediante convocação do Coordenador, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva – DIREX.

§1º – Para funcionamento do COINT será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

§2º – Na ausência do Coordenador ou de seus substitutos, estabelecidos no §2º do Art. 4º, os membros presentes definirão entre eles aquele que coordenará a reunião.

§3º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata, sendo convocado o respectivo suplente.

§4º – O COINT recomendará por maioria simples de seus membros;

§5º – O Coordenador, do COINT somente terá a prerrogativa do voto nas situações de empate.

§6º – Após cada reunião será realizado relatório com as conclusões do COINT, que será assinada pelos seus membros presentes.

§7º – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

§8º – As reuniões serão secretariadas pelo Coordenador ou seu substituto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – As deliberações do COINT serão consideradas sugestões às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

Art. 8º – O COINT poderá sugerir à DIREX a criação de grupos de trabalho para atender demanda específica.

Art. 9º – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

Art. 10 – Os relatórios do COINT deverão ser arquivados em ordem sequencial.

Art. 11 – Os relatórios do COINT serão assim distribuídos:

- I** ao CONDEL, trimestralmente;
- II** ao Conselho Fiscal – CONFI, trimestralmente;
- III** à DIREX, mensalmente; e
- IV** à Gerência Financeira e de Investimentos – GEFIN, anualmente para composição das demonstrações contábeis do exercício.

Art. 13 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 14 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.